

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 057/2013 (fls. 02), de 08 de julho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Carlos Alberto Xavier de Moraes, no cargo de Professor de Educação Básica I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.928,64 (hum mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.005, DE 29/04/2014
Processo nº 201300148-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Luiz Fernando Macedo da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1671/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1671/2012 (fls. 12), de 10 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Luiz Fernando Macedo da Silva, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/2003, aposentando o interessado, com proventos de R\$-1.833,78 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

ACÓRDÃO Nº 25.006, DE 29/04/2014
Processo nº 201306034-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria da Glória Ribeiro Ramos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0396/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0396/2013 (fls. 19), de 20 de março de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria do Sra. Maria da Glória Ribeiro Ramos, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/2003, aposentando a interessada, por invalidez, no cargo de Enfermeira, com proventos de R\$-4.799,95 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.007, DE 29/04/2014
Processo nº 201113430-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais

Interessada: Maria Barbosa da Costa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 72/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 72/2012, de 01 de março de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente com percepção de proventos integrais, Maria Barbosa da Costa, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-2.711,23 (dois mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.008, DE 29/04/2014
Processo nº 201116390-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA

Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e idade

Interessada: Dalva Belém Mesquita

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 73/12. Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/EC nº 41/03, c/c Art. 201, §2º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 73/2012, de 09 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA, que aposenta voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e idade, Dalva Belém Mesquita, no cargo de Merendeira, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 201, §2º, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.009, DE 29/04/2014
Processo nº 201220464-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: Sebastião Gonçalves de Almeida

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 018/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, §1º, III, "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c §2º, do Artigo 201, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 018/2012, de 03 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Sebastião Gonçalves de Almeida, no cargo de Vigia, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §2º, do Artigo 201, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.010, DE 29/04/2014
Processo nº 201220465-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: Geraldo de Lima Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 015/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, §1º, III, "b", da CF, com as modificações procedidas pela EC nº 41/03, c/c §2º, do Art. 201, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 015/2012, de 01 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Geraldo de Lima e Silva, no cargo de Eletricista, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §2º, do Art. 201, da Carta Magna, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.011, DE 29/04/2014
Processo nº 201220467-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Zenaide Neves do Nascimento

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 019/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 019/2012, de 03 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Zenaide Neves do Nascimento, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.794,04 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.012, DE 29/04/2014
Processo nº 201220468-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessada: Júlia Maria dos Santos Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 017/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, §1º, III, "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c §2º, do Artigo 201, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 017/2012, de 03 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Júlia Maria dos Santos Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §2º, do Artigo 201, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.013, DE 29/04/2014
Processo nº 201220469-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: Raimundo Ferreira de Sousa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 020/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, §1º, III, "b", da CF, com as modificações procedidas pela EC nº 41/03, c/c §2º, do Art. 201, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 020/2012, de 03 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Raimundo Ferreira de Sousa, no cargo de Vigia, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §2º, do Art. 201, da Carta Magna, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.014, DE 29/04/2014
Processo nº 201220470-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessada: Idecy da Silva e Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 016/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, §1º, III, "b", da CF, com as modificações procedidas pela EC nº 41/03, c/c §2º, do Art. 201, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 016/2012, de 01 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Idecy da Silva e Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §2º, do Art. 201, da Carta Magna, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.015, DE 29/04/2014
Processo nº 201209318-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia – IPRESA

Assunto: Pensão

Interessados: Antonio Francisco Rodrigues Mota e Ludimila de Almeida Mota

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 011/13. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 011/2013, de 06 de fevereiro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que concede pensão a Antonio Francisco Rodrigues Mota e Ludimila de Almeida Mota, respectivamente, cônjuge e filha da ex-servidora Sirlei de Almeida Mota, (falecida em, 23/01/2012), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-826,88 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2014 - TCM/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 700767
TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº C-01/2009-NMS/TCM/PA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2014 - TCM/PA, PARA
PROVIMENTO NO CARGO
DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no ato representado pelos Exmo Sr. José Carlos Araújo e Exma Sra. Mara Lúcia Barbalho da Cruz, respectivamente Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Conselheira Presidente da Comissão do Concurso, CONVOCAM, o candidato **LEONARDO DE NOVOA CHAVES**, nº de classificação 002671c, aprovado e classificado no Cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO, através do Concurso Público nº C-01/2009-NMS/TCM/PA, destinado ao provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, para se apresentar em decorrência da desistência do 8º lugar, no período de 16 de junho a 15 de julho de 2014, no horário de 09 às 14:00 hs, à Diretoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas, localizada à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, na cidade de Belém/PA, munido das documentações constantes no item 03, do Capítulo XIV, respeitando os requisitos estabelecidos no Capítulo III, com a finalidade de habilitação, investidura e posse no cargo, sob pena do cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 4 do Capítulo XIV, todos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.513, de 28/09/2009.

José Carlos Araújo

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheiro Presidente TCM/PA

Conselheira Presidente da Comissão do Concurso TCM/PA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2014 - TCM/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 700794

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº C-01/2009-NMS/TCM/PA
PROVIMENTO NO CARGO
DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no ato representado pelos Exmo Sr. José Carlos Araújo e Exma Sra. Mara Lúcia Barbalho da Cruz, respectivamente Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Conselheira Presidente da Comissão do Concurso, CONVOCAM, a candidata **MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM**, nº de classificação 002118c, aprovada e classificada no Cargo